

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 04/05/2005

(\*) Portaria/MEC nº 1.456, publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2005



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, situadas na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.010939/2002-58		
<b>SAPIEnS:</b> 702476		
<b>PARECER N°:</b> CNE/CES 149/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/06/2004

#### I – RELATÓRIO

A instituição Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela mantida, Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, situado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O curso de Odontologia, bacharelado, oferecido pela FMU, teve sua autorização recomendada pelo Parecer CNE/CES 677/99, homologado pelo Ministro da Educação em 29 de julho de 1999.

Para avaliar as condições de ensino do curso em pauta, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais designou comissão composta pelos professores Geraldo Magela Pereira e Antonio Luiz Barbosa Pinheiro.

Em seu relatório a Comissão avaliou a organização acadêmico-administrativa da instituição, considerando fraca a organização do controle acadêmico, e regular a organização administrativa.

A proposta pedagógica do curso, no que diz respeito aos objetivos, metodologia de ensino, inter-relação das disciplinas, ementas e programas apresentaram-se adequada, havendo ressalvas, porém no que diz respeito à coerência entre objetivos e perfil desejado para o egresso, assim como no dimensionamento da carga horária. O sistema de avaliação foi considerado parcialmente coerente com a concepção do curso. Não há sistema de auto-avaliação do curso e as avaliações existentes não são utilizadas para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

A Comissão observou participação apenas ocasional dos alunos em programas, projetos, atividades de iniciação científica e de extensão. A relação aluno/professor nas atividades de orientação de estágio mostrou-se inadequada permitindo acompanhamento apenas parcial do mesmo.

O corpo docente é composto por 41 (quarenta e um) professores, dos quais 23 (vinte e três) são doutores, 13 (treze) são mestres e 5 (cinco) especialistas. De acordo com a Comissão, os docentes apresentam formação compatível com as disciplinas que lecionam, experiência no magistério e no exercício profissional. Os critérios de admissão e o plano de

carreira dos professores foram considerados muito bons. A maior parte dos professores é horista e sua produção científica foi avaliada como regular.

A Comissão considerou adequadas as instalações físicas disponíveis para o curso quanto aos aspectos relacionados à dimensão, luminosidade, ventilação, acústica, manutenção e limpeza. Observou, no entanto, deficiências nas adaptações necessárias para o atendimento aos portadores de necessidades especiais, como ausência de rampas e dificuldade de acesso ao laboratório de morfologia.

No que diz respeito aos laboratórios, os avaliadores consideraram adequados os de ciências morfológicas, fisiológicas e microscopia e apontaram falhas nos demais, a saber:

Laboratório de microbiologia – ausência de fluxo laminar;

Laboratório de técnicas histológicas – mal dimensionado, não oferece serviços satisfatórios ao curso;

Biotério – atende parcialmente às exigências;

Laboratório pré-clínico de técnicas odontológicas – iluminação insatisfatória, pouco material de consumo, ausência de recursos audiovisuais, de pessoal com formação oficial, falta de protocolo de biosegurança;

Laboratório de apoio às atividades clínicas – equipamentos em número parcial, bancadas sem iluminação própria, pouco material de consumo, ausência de pessoal com formação oficial;

Clínica de Ensino de Radiologia – ausência de serviço de informatização da área específica para interpretação, ausência de equipamentos de diagnóstico por imagem e de equipamento para processamento automático.

Observa ainda, a Comissão, a inexistência de controle dosimétrico por equipo, de equipamentos contra incêndio e demais dispositivos de segurança necessários aos laboratórios.

Foi atribuído conceito “muito bom” à Biblioteca tanto no que diz respeito às instalações físicas quanto à qualidade do acervo, número de livros e periódicos, informatização e corpo técnico.

O Relatório SESu/COSUP 220/2004 informa que os alunos do curso de Odontologia não fizeram parte do Exame Nacional de Curso.

Em seu final, o relatório SESu acompanha a conclusão da Comissão de Avaliação designada pelo INEP e mostra-se favorável ao reconhecimento do curso pelo prazo de três anos.

Considerando, no entanto, as críticas formuladas pela Comissão de Avaliação quanto à organização acadêmico-administrativa, ao sistema de avaliação, ao acompanhamento do estágio, ao atendimento a portadores de necessidades especiais, às dimensões, equipamentos, materiais de consumo e pessoal técnico dos laboratórios, assim como, aos serviços por estes prestados ao curso, esta relatora considera que o reconhecimento do curso deva ser outorgado, no momento, apenas por 2 (dois) anos, sendo necessária uma nova visita de Comissão de Avaliação para averiguar o atendimento às recomendações feitas.

O Relatório SESu comunica, outrossim, que em ofício enviado à SESu, a instituição observa que, no Decreto de 23 de março de 1999, que credenciou o Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, o nome da mantenedora está registrado erradamente. O nome correto é Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional, e não Associação Educacional – Faculdades Metropolitanas Unidas. A IES solicita retificação do nome. A SESu informa que esse equívoco já estava presente no ato de homologação do Parecer CNE/CES 218/99 e recomenda ao CNE que se manifeste favorável à retificação desse ato.

## **II – VOTO DA RELATORA**

1 - Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, na Avenida Santo Amaro, 1239, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

2 - Favorável à retificação do ato de homologação do Parecer CNE/CES 218/99 no que diz respeito ao nome da mantenedora do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, de forma a permitir a referência correta, ou seja, Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional, ao invés de Associação Educacional – Faculdades Metropolitanas Unidas.

Brasília (DF), 16 de junho de 2004.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente